



**6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

PORTARIA N. 01, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Considerando o disposto no art. 16 da Lei 9.099/95;

Considerando o disposto no art. 9º, §3º, da Resolução n. 415/2023 –
CSJEs e

Considerando anulação, de ofício, pela Turma Recursal, de processo sem
audiência de conciliação (autos de Recurso Inominado n. 0019457-
36.2000.8.16.0021);

DETERMINO:

Frustrada a conciliação via plataforma *consumidor.gov.br* deverá a
Secretária incluir o processo em pauta de audiência de conciliação para trâmite
conforme Lei 9.099/95, e não converter o procedimento em ordinário com citação para
contestar em 15 dias.

Registre-se.

Cumpra-se.

Comunique-se à Supervisão Geral dos Juizados.

SIBELE LUSTOSA
Juíza de Direito